



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – SMMA**

**(Processo Administrativo nº 04-050915/2022)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigências estabelecidas neste Edital.

### **PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações e no art. 98 da Lei Orgânica do Município, vem por meio da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 31 publicada em 04/08/2022 tornar público para conhecimento dos interessados, que credenciará empresas (clínicas e/ou hospitais veterinários) sediadas em Curitiba, para a realização de serviços constantes da Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Curitiba, por meio de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) em caninos e felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano, e pelo que dispõe o presente Instrumento.

Tal Política Pública, atualizada pelo Decreto Municipal nº 1302/2019, tem por objetivo promover a redução do número de animais domésticos abandonados e em situação de maus-tratos na cidade, por meio do estímulo à conscientização da população quanto à guarda responsável e bem-estar animal, assegurando o atendimento do maior número de animais. A contratação pretendida representará a garantia de continuidade das atividades do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, previsto na Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Curitiba: Lei Municipal n.º 11.472, de 14/07/2005, e Decreto Municipal nº 1.302, de 01/10/2019. Esse Programa visa atender cães e gatos de famílias em vulnerabilidade social cadastradas em programas sociais e que estão dispersas pelo meio urbano como um todo, além dos animais sob responsabilidade da Rede de Proteção Animal e os recolhidos em situação de risco por ONGs e ativistas independentes. O objetivo, com a oferta deste serviço à população, é a redução nos índices de abandono e de maus-tratos contra animais, preconizando o equilíbrio ambiental sempre associado à conscientização da população.

Os contratos decorrentes deste credenciamento dar-se-ão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, segundo o regime jurídico aplicável, esclarecendo que a



contratação será realizada sob a égide do artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, na seção II – sobre Credenciamento - do Decreto Municipal nº 610/2019, abrangendo os artigos 126 a 135 regulamentando esta modalidade de contratação de serviços, Inexigibilidade nº 14/2023-SMMA (Autorização para licitar nº 1313/2023) e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Instrumento e seus Anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

## **1. DO CREDENCIAMENTO: LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

**1.1.** Os trabalhos de recebimento de propostas, de processamento, de julgamento e de convocação serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria supra referida, a qual receberá os envelopes lacrados no DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA (MAPCF) na Administração do Passeio Público - Centro, Curitiba – PR. CEP 80020-290. Entrada pela Rua Luiz Leão, s/n (portão de entrada a 100 metros da Casa do Estudante) – Divisão de Monitoramento e Proteção Animal; no horário das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), em dias úteis, a partir do dia 29/05/2023 até o dia 02/06/2023.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Objeto deste credenciamento - Contratação de empresas (clínicas e/ou hospitais veterinários) para realizar os serviços constantes da Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos, por meio da realização de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) em caninos e felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município.

**2.2.** O valor para cada contrato será obtido pela divisão igualitária do teto máximo (R\$ 4.220.000,00 – quatro milhões, duzentos e vinte mil reais) pelo número de empresas credenciadas.

**2.3.** A quantidade total estimada de 18.045 (dezoito mil e quarenta e cinco) procedimentos, sendo 10.000 procedimentos em caninos domésticos e 8.045 em felinos domésticos, ou até o exaurimento do teto máximo deste credenciamento.

**2.4.** Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.



**2.5.** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser dirimidas junto à Comissão de Credenciamento, entregues por escrito no DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA (MAPCF) na Administração do Passeio Público, Rua Luiz Leão, s/n – bairro Centro, Curitiba – Paraná, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: [edspaula@curitiba.pr.gov.br](mailto:edspaula@curitiba.pr.gov.br) até 05 (cinco) dias úteis antes do término do recebimento dos envelopes.

**2.6.** A Comissão responderá a todos os questionamentos, bem como poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de credenciamento a qualquer tempo, antes da data marcada para a entrega dos envelopes, colocando-os no *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba ([www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)), no *banner* “Acompanhe as licitações da Prefeitura”, onde se encontra disponibilizado este Edital. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Credenciamento e divulgados no *site* eletrônico da PMC. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

**2.7.** A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

**2.7.1.** Nesta hipótese, o adendo será colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6. *supra*.

**2.7.2.** Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as documentações ou altere a substância de valores de referência constantes neste Edital, a Comissão também informará às interessadas no credenciamento, nos mesmos moldes do citado no item 2.6. *supra*, que o prazo de abertura do presente processo será prorrogado.

### **3. DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ováriosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em caninos e felinos domésticos, previamente inscritos e autorizados pela Divisão de Monitoramento e Proteção Animal do MAPCF, com o fornecimento de medicação e roupa cirúrgica ou colar elizabetano.

**3.1.1.** A empresa **Contratada** deverá obrigatoriamente implantar o microchip nos animais esterilizados, observando as normas universais de localização do implante e das especificações técnicas do microchip a ser utilizado.

**3.1.2.** A empresa **Contratada** deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e



demais órgãos competentes para a realização destes procedimentos cirúrgicos associada a atividades de orientação e de educação para a guarda responsável.

**3.1.3.** Para comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá apresentar os documentos listados no Anexo I deste Instrumento.

**3.1.4.** Para a execução dos serviços a **Contratada** deverá dispor de:

**a)** Infraestrutura adequada e em conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

**b)** Quadro técnico de pessoal composto por, no mínimo, 01 (um) médico veterinário responsável pela avaliação pré-operatória e pelo centro cirúrgico, 01 (um) médico veterinário responsável pelas anestésias e auxiliares operacionais capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe.

**3.1.5.** O procedimento cirúrgico será feito em animais de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 8 (oito) anos de idade.

**3.1.6.** A celebração do(s) contrato(s) fica condicionada à aprovação, pela equipe técnica da Divisão de Monitoramento e Proteção Animal, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos.

**3.1.7.** A empresa **Contratada** deverá ter capacidade mínima declarada de atendimento de 25 (vinte e cinco) animais por semana na clínica e/ou hospital veterinário, com rotina semanal de atendimento a ser definida posteriormente em comum acordo com o **Contratante**.

**3.1.8.** Com relação ao prazo, local e forma de execução dos serviços, deverá ser cumprido conforme estabelecido no Termo de Referência, correspondente ao Anexo III deste Instrumento.

**3.1.9.** Ficará por conta da **Contratada** o fornecimento de todo o material clínico e cirúrgico necessário para a execução dos serviços, conforme a lista mínima disponibilizada no item 6.1 do Termo de Referência, além da medicação para o pré, trans e pós-operatórios.

**3.2.** Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente cadastrado de acordo com critérios estabelecidos pelo MAPCF, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa ou Organização da Sociedade Civil legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

**4.2.** A **Contratada** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.



**4.3.** Não poderão participar do presente credenciamento:

- a)** Consórcio de empresas, sob qualquer forma;
- b)** Empresa que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba ou Câmara Municipal de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- c)** Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

**4.4.** A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**4.5.** A empresa deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Administração não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do credenciamento.

**5.2.** A proponente poderá encaminhar a documentação diretamente à Comissão de Credenciamento, pelo correio ou outro serviço de entrega, no local e até o período e hora limites fixados neste Instrumento. Entretanto, a Comissão não será responsável por qualquer extravio ou atraso na entrega do envelope.

**5.3.** O envelope, individualizado, deverá ser entregue contendo, em sua parte externa e frontal os dizeres:

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA – SMMA  
INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO/EDITAL  
Nº 001/2023-SMMA

**(NOME DA EMPRESA)**

## **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**5.4.** O Envelope deverá conter, obrigatoriamente, os documentos e informações relacionados no Anexo I que faz parte integrante deste Instrumento, em uma via, os quais poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia e atestados pela própria Comissão de Credenciamento mediante cotejo da cópia com



o original ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. O documento emitido via *internet* não precisa ser autenticado.

**5.5.** As proponentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**5.6.** Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo sensível (*fax*) ou contendo partes ilegíveis.

**5.7.** Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento.

**5.8.** Nos documentos apresentados com assinaturas, estas deverão ser do representante legal, identificando-o com nome completo.

**5.9.** Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo(s) Conselho(s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

## **6. DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a proponente:

**a)** Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

**b)** Sendo credenciada, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases e nas condições estabelecidas inclusive no que diz respeito à quantidade de cirurgias/dia;

**c)** Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Instrumento;

**d)** Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória;

**e)** Que os preços constantes no item 9 deste Instrumento, são suficientes para cobrir todos os custos da execução dos serviços, a cirurgia em si e todos os materiais e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pós-cirúrgico e a posterior retirada dos pontos, a implantação de microchip de identificação eletrônica e o registro dos microchips dos animais atendidos no Sistema de Identificação Animal (SIA), o fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano, e inclusive encargos a seguir relacionados, *quando existirem*: todos os materiais, insumos, equipamentos, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, despesas trabalhistas, previdenciárias, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos,



taxas, emolumentos, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais e outros.

## **7. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

**7.1.** Faculta-se à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, após a entrega dos documentos.

**7.2.** A ausência ou a verificação de inconformidade de qualquer documento solicitado ou, ainda, a verificação de qualquer discordância em relação às declarações ou documentos apresentados, poderá ensejar sua desqualificação, sob pena de não ser credenciada pelo Município de Curitiba.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** O presente credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como, no que couber às disposições da Lei nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 610/2019 e alterações subsequentes.

**8.2.** A Comissão de Credenciamento, de posse dos envelopes contendo os documentos, em sessão reservada, processará o julgamento.

**8.3.** O julgamento são atos exclusivos da Comissão de Credenciamento que, em consequência reserva-se o direito de desqualificar as proponentes em desacordo com este Instrumento.

**8.4.** A análise dos documentos, dar-se-á da seguinte forma:

**8.4.1.** Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar ou apresentar em desacordo qualquer documento exigido no Anexo I deste Instrumento.

**8.4.2.** Qualquer documento que estiver incompleto, sem assinatura, com rasura ou com borrão, ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este credenciamento.

**8.4.3.** Qualquer interessada terá a oportunidade de sanar os seus vícios, isto é, poderá reapresentar algum documento que não esteja em acordo ou incluir qualquer documento faltante. No entanto, só será credenciada a proponente que atender integralmente as exigências para a habilitação.

**8.4.4.** Será considerada habilitada ao credenciamento, a proponente cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I deste Instrumento.

## **9. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores, estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.464/2022:



**9.1.1.** R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por ováriosalpingohisterectomia (OSH) ou orquiectomia (OC) em caninos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano;

**9.1.2.** R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por ováriosalpingohisterectomia (OSH) ou orquiectomia (OC) em felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano;

**9.3.** Conforme previsto no inciso V do artigo 134 no Decreto Municipal nº 610/2019, fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos.

**9.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos serviços, devidamente certificada pelo MAPCF, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à **Contratada**, independente de cessão do crédito a terceiro, considerando também o que dispõe o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019, na Nota Técnica nº04/2022-SMF e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes.

## **10. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO**

**10.1.** Para a execução do objeto deste Instrumento, será firmado contrato entre a empresa credenciada e o Município de Curitiba, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato – Anexo II e o Termo de Referência – Anexo III deste Instrumento, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido.

**10.2.** Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Instrumento, as empresas homologadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos comparecer no local indicado na notificação, para a assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto deste credenciamento venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (dias) dias, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação, sujeitando-se a mesma a sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores.

**10.4.** Até a assinatura do termo de contrato, a SMMA poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do



credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo da execução do objeto deste credenciamento será de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela SMMA, e o prazo de vigência da contratação destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes contados a partir da data de assinatura do Contrato será de 16 (dezesesseis) meses, sem a possibilidade de prorrogação.

**11.1.1** A celebração do(s) contrato(s) ocorrerá o mais brevemente possível após o término do período previsto para credenciamento, em data única a ser estabelecida junto aos participantes.

## **12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10001.18304.0005.2125.339039.0.2.000

## **13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** A critério da SMMA este procedimento de credenciamento poderá ser:

**13.1.1.** Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**13.1.2.** Revogado, a juízo da SMMA, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**13.1.3.** Transferido, por conveniência exclusiva da SMMA.

**13.2.** A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.** A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

**13.4.** No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS**

**14.1.** Às proponentes credenciadas caberá:

**14.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Curitiba;



**14.1.2.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

**14.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**14.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento.

**14.2.** A inadimplência da proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de Curitiba, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**15.1.** A **Contratada** poderá ser penalizada, pelo descumprimento das condições exigidas pela **Contratante** para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, de acordo com o estabelecido no item 15 do ANEXO III.

**15.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação para essa finalidade, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial, do ajuste, a **Contratante** poderá aplicar, à **Contratada** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**15.3.1.** Advertência escrita;

**15.3.2.** Multa:

**15.3.2.1.** De 1% (um por cento) ao dia sobre o valor equivalente à parcela mensal do contrato, em qualquer hipótese de inexecução parcial do ajuste;

**15.3.2.2.** De 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se a inadimplência acarretar a rescisão do ajuste.

**15.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba.

**15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estão sujeitas ao procedimento executivo.



**15.5.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras.

**15.6.** No caso de inadimplemento do contrato a multa será limitada em até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

**15.7.** A **Contratada** terá 05 (cinco) dias **úteis** de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** de qualquer contestação.

**15.8.** A **Contratante**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da **Contratada**, independentemente de qualquer contestação.

**15.9.** A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicados por prazo de até 02 (dois) anos:

I - Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;

II - Quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;

III - Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 05 (cinco) anos.

**15.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de práticas de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.9.

**15.11.** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

**15.11.1.** Excetua-se da regra prevista no item 15.11. e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

**15.11.2.** A rescisão prevista no subitem 15.11.1. ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à contratada, sendo devido o



pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

**15.11.3.** A aplicação das penalidades previstas no item 15.11. impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

**15.11.4.** O disposto no item 15.11. se aplica também aos convênios, acordos e outros ajustes.

**15.12.** As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o art. 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.13.** A decisão sobre a penalidade a ser aplicada cabe à autoridade, que fica autorizada a dispensar a aplicação nas seguintes hipóteses:

I – Execução parcial dos serviços contratados e o restante a ser realizado em prazo compatível com as necessidades da Administração;

II – Prestação de serviços de modo diverso, mas atingindo os objetivos da Administração.

**15.14.** Para execução do procedimento relativo à aplicação das penalidades, o gestor deverá comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade com produtos ou serviços adquiridos de fornecedores contratados.

**15.15.** A comunicação em questão deverá informar a data prevista para entrega, o defeito do produto, o vício na execução do serviço, penalidades já aplicadas ao fornecedor, dentre outros dados peculiares e relevantes de cada caso concreto, bem como o respectivo prejuízo causado pelo evento, juntando-se cópia da nota de empenho ou, se houver, do contrato.

**15.15.1.** Quando o prejuízo não puder ser quantificado de imediato, deverão ser informadas as circunstâncias relevantes que possam oportunamente servir de indicativo para sua aferição.

**15.15.2.** A comunicação mencionada no item 15.15. deverá sempre ser autuada e, se possível, formalizada no processo que deu origem à contratação.

**15.16.** A autoridade competente notificará a empresa, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos violados, fixando prazo para o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis, e indicando sanções administrativas aplicáveis ao caso.

**15.16.1.** No caso da sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

**15.17.** Apresentada defesa prévia, a autoridade competente avaliará as suas razões e, ouvido o Procurador do Município, aplicará ou não a penalidade já



indicada na notificação, cientificando o fornecedor e publicando o ato na imprensa oficial.

**15.17.1.** Cabe ao gestor do contrato, convênio ou ajuste dar conhecimento, ao sancionado, do ato que aplicou a penalidade, recolhendo comprovante de sua ciência.

**15.18.** Da aplicação da penalidade caberá recurso dirigido à autoridade superior, por meio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão pelo sancionado, podendo-se, presentes razões de interesse público, ser atribuída eficácia suspensiva.

**15.18.1.** No caso da sanção aplicada ser a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis.

**15.18.2.** Na hipótese do interessado solicitar fotocópias do processo, o prazo para eventual recurso fica suspenso entre a data do pedido e a entrega efetiva das fotocópias solicitadas, desde que o pedido tenha sido feito dentro do prazo recursal.

**15.18.3.** No caso da sanção ser aplicada pelo Superintendente, o recurso será apreciado pelo Secretário Municipal.

**15.19.** Indeferido ou não apresentado tempestivamente o recurso, será mantida a penalidade e a empresa será cientificada, pelo gestor, para seu cumprimento, quando for o caso, devendo a sanção aplicada ser anotada nos cadastros municipais e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**15.20.** Em caso de deferimento do recurso administrativo, a empresa será cientificada, pelo gestor, devendo a decisão ser publicada na imprensa oficial.

**15.21.** A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**15.22.** A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

**15.23.** A licitante, que não cumprir com os preceitos legais ou obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir quaisquer das condições do presente instrumento normativo e seu(s) anexo(s) ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações, e nas demais normas legais pertinentes.

**15.24.** A proponente que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do credenciamento presente, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao município de



Curitiba, derivados da não conclusão do processo de credenciamento, bem como do objeto pretendido.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

**16.2.** A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Contrato que fazem parte integrante deste Instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

**16.3.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da SMMA, inclusive Membros da Comissão de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

**16.4.** A Comissão de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Instrumento, bem como no interesse do Município, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

**16.5.** A qualquer momento, a partir da abertura dos envelopes, poderá a Comissão de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

**16.6.** Após o término do prazo máximo de entrega dos envelopes constante neste Instrumento, conforme período indicado no item 1.1 deste Edital, não será admitida ao credenciamento qualquer proponente retardatária. A Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, poderá alterar o Edital mediante a emissão de um adendo, colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6.

**16.7.** O Município de Curitiba poderá, até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.

**16.8.** A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente credenciamento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a SMMA derivados da não conclusão deste processo, bem como do objeto pretendido.



**16.9.** Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados dentro do cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correspondente ao Anexo III deste Instrumento.

**16.10.** Reserva-se, o Município de Curitiba, o direito de paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, as empresas credenciadas terão direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 610/2019 e alterações subsequentes.

**16.11.** Os casos omissos nesse Instrumento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.

**16.12.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

**16.13.** O presente Instrumento é composto pelo conjunto dos seguintes ANEXOS:

ANEXO I: DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

ANEXO II: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV: MODELOS

**16.14.** A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Instrumento por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar ou retardar o processo de credenciamento incidirão nas penalidades previstas no artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

**16.15.** Aplicam-se ao presente credenciamento todas as disposições previstas: na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 610/2019 e alterações subsequentes. As empresas credenciadas e a **Contratante** ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona as partes seu cumprimento.

**16.16.** Caso existam divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo III), **prevalecerão às disposições do Termo de Referência.**

Curitiba, em 25 de outubro de 2022.

Edson Ferraz Evaristo de Paula  
Presidente  
Portaria nº 31/2022 - SMMA



**ANEXO I**  
**INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023-SMMA**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**(DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE)**

No envelope deverão estar inclusas **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de desqualificação da **Proponente**, as documentações abaixo relacionadas:

**1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

<b>1.1</b>	Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa ou Organização da Sociedade Civil, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais.
<b>1.2</b>	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício.
<b>1.3</b>	No caso de firma individual, apresentar Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de Registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
<b>1.4</b>	No caso de Sociedade mercantil, apresentar Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Órgão Competente.
<i>Os documentos dos itens acima poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido por Órgão Competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, válidos na data de apresentação do envelope.</i>	

**2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL**

<b>2.1</b>	Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
<b>2.2</b>	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993 com alterações subsequentes, mediante apresentação de: <ul style="list-style-type: none"><li>● Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Pública da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;</li><li>● Certidão Negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;</li><li>● Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria</li></ul>



	Municipal da Fazenda.
2.3	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade.
2.4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### 3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1	Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da empresa, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento dos envelopes.
3.2	Declaração assinada pelo <u>CONTADOR</u> e pelo <u>REPRESENTANTE LEGAL</u> da empresa, dizendo se a contabilização é feita por lucro real ou presumido para fins de recolhimento de COFINS e PIS. No caso da empresa ter outra contabilização de seu lucro, declarar qual é conforme o Modelo 4 do Anexo IV deste Instrumento.

### 4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1	Declaração expressa do representante legal da empresa, de possuir Plena Capacidade Operacional, conforme Modelo 5 contido no Anexo IV, deste Instrumento, considerando os serviços a serem contratados na quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) animais por semana com rotina semanal de atendimento.
4.2	Alvará de licença para localização e funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido por órgão competente.
4.3	Licença ambiental, atualizada e válida, autorizando o funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente.

### 5. OUTROS DOCUMENTOS

5.1	Declaração referente Artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 acrescido pela Lei nº 9.854/1999, conforme Modelo 2 contido no Anexo IV, do Instrumento.
5.2	Declaração de Indicação de Meios de Comunicação a Distância, conforme Modelo 3 do Anexo IV, do Instrumento.

OBSERVAÇÕES:



1. As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado estarão desqualificadas no processo de credenciamento em epígrafe.
2. Os documentos solicitados neste Anexo deverão estar dentro de seus prazos de validade. No caso do documento não ter prazo de validade estabelecido, o mesmo deverá ser expedido com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do presente processo de credenciamento, com exceção dos documentos solicitados para comprovação da qualificação técnica.
3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia e atestados pela própria Comissão de Credenciamento, mediante cotejo da cópia com o original ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.
4. As declarações e outros Anexos deverão, preferencialmente, atender os termos dos modelos apresentados neste Instrumento.



**ANEXO II**  
**INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023-SMMA**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
***(Será feito um Contrato para cada empresa credenciada)***

Contrato de Prestação de Serviços nº  
**XXX** que entre si fazem o **MUNICÍPIO**  
**DE CURITIBA** e a empresa **XXXX**

Aos **xx** do mês de **xx** do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº **XXXXXXX** com sede na Rua **XXXXXXX**, Bairro **XXXXXXX**, Curitiba/PR, neste ato representado por seu **sócio-diretor**, senhor **XXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **xxxxx/2022**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº xx/2023-SMMA**, as condições expressas na Lei nº 8.666/1993, e alterações subsequentes, a Lei nº 10.192, de 14/02/2001, do Decreto Municipal nº 610/2019, na Nota Técnica nº04/2022-SMF e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços de esterilização cirúrgica (ovárioalpingohisterectomia e orquiectomia) em caninos e felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano no Município de Curitiba, em conformidade com a Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Curitiba, de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº **xx/2023-SMMA**, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento.

**Parágrafo primeiro**

A **CONTRATADA** somente poderá iniciar o prazo de execução após assinar a ordem de serviço emitida presencialmente em duas vias na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.



### Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação direta do contrato.

### Parágrafo terceiro

A subcontratação será permitida exclusivamente nas condições estabelecidas no item 11.3.1.1. do Termo de Referência.

### Parágrafo quarto

Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas técnicas e padrões pertinentes e vigentes, com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento supracitado, parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

### Parágrafo primeiro

O objeto contratado será executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por preço unitário, considerando as especificações das quantidades e serviços a serem executados estarem previamente definidas no Termo de Referência e anexos integrantes do Edital de Credenciamento nº **xx/2023-SMMA**, de acordo com os valores unitários previstos no Decreto Municipal nº 1.464/2022, sendo os mesmos liberados por etapas, totalizando o Valor Global máximo do presente contrato de **X.XXX.XXX,XX (XXXXXX)** para o período de execução de 12 (doze) meses.

<b>TABELA ANUAL DE SERVIÇOS E DE PREÇOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO/ESPÉCIES</b>	<b>QUANTIDADE (estimada)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>Total</b>
1	Espécie canina, macho ou fêmea	10.000	245,00	2.450.000
2	Espécie felina, macho ou fêmea	8.045	220,00	1.769.900
			<b>VALOR GLOBAL:</b>	4.219.900



### **Parágrafo primeiro**

Os valores supracitados compreendem todos os custos da mão de obra para execução dos serviços contratados, custos operacionais da atividade, aquisição de insumos e dos microchips, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive as referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além dos valores estipulados nesta Cláusula. Ainda, incluem-se, a realização de exames físicos prévios para certificação de que o animal está apto para ser submetido à cirurgia, o procedimento em si e todo o material e pessoal necessários e a medicação a ser fornecida no pós-cirúrgico. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

### **Parágrafo segundo**

No caso de solicitação de reajuste ou revisão, a **CONTRATADA** deverá considerar as condições expressas no item 14 do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos, no Decreto Municipal nº 610/2019, na Nota Técnica nº04/2022-SMF e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes.

### **Parágrafo terceiro**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer a planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato, no caso da não apresentação da referida planilha a **CONTRATADA** fica sujeita as sanções previstas no Edital da licitação.

### **Parágrafo quarto**

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidas as condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 10001.18304.0005.2125.339039.0.2.000.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais,



a importância de R\$ **xxxxxxxxxxxx**, correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

#### **Parágrafo primeiro**

A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

#### **Parágrafo segundo**

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

#### **Parágrafo terceira**

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- I – Da inadimplência das obrigações deste contrato;
- II – Da rescisão unilateral deste contrato;
- III – Do não recebimento definitivo dos serviços.

#### **Parágrafo quarto**

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO EDITAL**

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, seus anexos e pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, com alterações subsequentes, do Decreto Municipal nº 610/2019, na Nota Técnica nº04/2022-SMF e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes, e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

#### **Parágrafo primeiro**

As medições serão efetuadas mensalmente, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

#### **Parágrafo segundo**



A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, considerando o que dispõe o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019, na Resolução nº 002/2019-SMF.

### **Parágrafo terceiro**

O pagamento referente à 1ª (primeira) medição fica condicionado, além da apresentação dos documentos relacionados no Edital de Credenciamento nº 001/2023-SMMA e seus anexos, a obrigatoriedade da apresentação ao Gestor do Contrato da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome do Responsável Técnico pela execução do objeto contratado constante na declaração de Responsabilidade Técnica fornecida e do fiscal da SMMA.

### **Parágrafo quarto**

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III - Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV - Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V - Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI- Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII- Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



## IX - Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal.

### **Parágrafo quinto**

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

### **Parágrafo sexto**

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

### **Parágrafo sétimo**

A falta de anexação de qualquer documento no processo não ensejará a retenção do pagamento, devendo o **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

### **Parágrafo oitavo**

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo nono**

Os documentos previstos no Parágrafo quarto desta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

### **Parágrafo décimo**

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

### **Parágrafo décimo primeiro**

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

### **Parágrafo décimo segundo**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada. Devendo a **CONTRATADA**, além das documentações relacionadas no Parágrafo



quarto supra, anexar ao Processo de Pagamento os documentos constantes no item 13 do Termo de Referência.

#### **Parágrafo décimo terceiro**

Os critérios de atualização monetária em decorrência de eventual atraso no pagamento obedecerão ao disposto na Resolução nº 2, de 24 de setembro de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

#### **Parágrafo décimo quarto**

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento” composto pela documentação listada no “checklist” para o Processo de Pagamento, contido no item 13.6.6 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e as multas e sanções previstas no edital, em destaque no item 15 do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivesse integral e expressamente reproduzidos.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Atendida a conveniência Administrativa, ficará a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

#### **Parágrafo primeiro**

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **Parágrafo segundo**



A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

#### **Parágrafo terceiro**

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

#### **Parágrafo quarto**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo quinto**

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

#### **Parágrafo sexto**

As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são as previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

#### **Parágrafo sétimo**

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS**

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993 e por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo único**

Caso a rescisão de que trata a presente Cláusula venha a ocorrer, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto contratado nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

#### **Parágrafo primeiro**

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

#### **Parágrafo segundo**

A **CONTRATADA** será representada nos serviços pelos Responsáveis Técnicos indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROTOCOLO**

O presente contrato é decorrente do procedimento de Credenciamento nº 001/2023-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº 04-050915/2022, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato compreende somente a execução dos serviços do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**



A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados para atuarem como Gestor, Suplente e Fiscal do contrato respectivamente: Sueli Kimiko Sasaoka – matrícula 88726, Edson Ferraz Evaristo de Paula - matrícula 175507 e Vivien Midori Morikawa - matrícula 4038, obedecido ao disposto no Caput do art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

#### **Parágrafo único**

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XXIII, do Art. 17, do Decreto Municipal nº 610/2019, bem como as previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xx de 2023.

**MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada

#### **1ª Testemunha**

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

#### **2ª Testemunha**



### **ANEXO III**

#### **INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023-SMMA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (OVÁRIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA) EM CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA E FORNECIMENTO DE ROUPA CIRÚRGICA OU COLAR ELIZABETANO, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

#### **1. DO OBJETIVO**

Este documento tem o objetivo de fornecer embasamento técnico para o credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários sediados em Curitiba, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município, para realização de serviços constantes da Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Curitiba, por meio de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) em caninos e felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano. Tal Política Pública, atualizada pelo Decreto Municipal nº 1302/2019, tem por objetivo promover a redução do número de animais domésticos abandonados e em situação de maus-tratos, por meio do estímulo à conscientização da população quanto à guarda responsável e bem-estar animal, assegurando o atendimento do maior número de animais.

Neste termo estão contidas as diretrizes e detalhes que servirão como balizadores do escopo dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

#### **2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Constitui objeto do presente, credenciar empresas (clínicas e/ou hospitais veterinários) para realizar os serviços constantes da Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos, por meio da realização de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) em caninos e felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município.

**2.2.** O valor para cada contrato será obtido pela divisão igualitária do teto máximo (R\$ 4.219.900,00 – quatro milhões, duzentos e dezenove mil e novecentos reais) pelo número de empresas credenciadas.



**2.3.** O credenciamento visa atender a demanda estimada de 18.045 (dezoito mil e quarenta e cinco) cirurgias conforme apresentadas no **Quadro 1** ou até o exaurimento do teto máximo deste credenciamento.

**2.3.1.** A distribuição dos serviços entre as empresas **Credenciadas**, ocorrerá de forma que cada empresa credenciada receba quantidade similar de atendimentos.

QUADRO 1 - Expectativa de atendimentos.

Item	Expectativa de atendimentos entre espécies	Especificação
1 *	10.000	Espécie canina, macho ou fêmea
2 *	8.045	Espécie felina, macho ou fêmea
Total	18.045	

\* Contratação de empresas (clínicas e/ou hospitais veterinários) para realizar os serviços constantes da Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos, por meio da realização de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) em caninos e felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano

**2.4.** A empresa **Contratada** deverá ter capacidade mínima declarada de atendimento de 25 (vinte e cinco) animais por semana com rotina semanal de atendimento a ser definida posteriormente em comum acordo com o **Contratante**.

**2.5.** O objeto contratado será executado, pelo **regime de execução indireta**, na **modalidade** de **empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico)**, cujos preços serão resultantes dos valores constantes no item 12, que abrangem todas as especificações, quantitativos, valores unitários e globais, sendo de inteira responsabilidade da(s) **Credenciada(s)** a omissão de serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados.

### 3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 3.1. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE ROUPA CIRÚRGICA OU COLAR ELIZABETANO

**3.1.1.** A empresa participante deverá possuir sede em Curitiba, estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços,



em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações.

**3.1.2.** Para a execução dos serviços a **Contratada** deverá dispor de toda infraestrutura e equipe necessária (conforme itens 4 e 5) e em conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1015/2012 do CFMV, devendo apresentar:

**3.1.2.1.** Instalações adequadas para a realização dos procedimentos cirúrgicos (conforme item 4), com as devidas licenças e documentações regularizadas, equipadas e em conformidade com as exigências das entidades sanitárias e ambientais municipais, estaduais e nacionais, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes.

**3.1.2.2.** Ficará por conta da **Contratada** o fornecimento de todo o material clínico e cirúrgico necessário para a execução dos serviços, conforme a lista mínima disponibilizada no item 6, além da medicação para o pré, trans e pós-operatórios.

**3.1.2.3.** A empresa deverá ter quadro técnico/operacional suficiente para executar os serviços no período contratado, na quantidade mínima descrita no item 5.

**3.1.3.** Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ováriosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em caninos e felinos domésticos, previamente inscritos e autorizados pela Divisão de Monitoramento e Proteção Animal do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna (MAPCF), com fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como a retirada dos pontos, quando couber.

**3.1.4.** O procedimento cirúrgico será feito em animais de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 8 (oito) anos de idade.

**3.1.5.** Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

**3.1.6.** Não deverá ser realizada a cirurgia em casos em que for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes que possam constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário da **Contratada** esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

**3.1.6.1.** Quando o exame físico resultar em qualquer suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da **Contratada** realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

## **3.2. DA IDENTIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ANIMAIS**



**3.2.1.** Os serviços de implantação de microchip de identificação eletrônica permanente serão executados nas dependências da estrutura da **Contratada**, obrigatoriamente por equipe habilitada, exclusivamente naqueles animais contemplados com o serviço previsto no item 3.1, na ocasião da recuperação pós-cirúrgica enquanto os animais ainda se encontram anestesiados.

**3.2.1.1.** A expectativa estimada de atendimentos será de 18.045 (dezoito mil e quarenta e cinco), apresentada no Quadro 1 constante no item 2.3 deste instrumento.

**3.2.1.2.** A **Contratada** deverá se responsabilizar pela aquisição dos microchips, obrigatoriamente utilizando dispositivos compatíveis com o padrão preconizado pela **Contratante**, conforme especificado no item 6.1.25.

**3.2.1.3.** A **Contratada** se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo em casos de erros de implantação realizá-la novamente, sem ônus para a **Contratante**.

**3.2.2.** A **Contratada** deverá efetuar o registro dos microchips dos animais atendidos nos respectivos cadastros de cada responsável no Sistema de Identificação Animal (SIA) disponível em <http://protecaoanimal.curitiba.pr.gov.br/>. Os registros deverão corresponder fielmente aos animais inscritos e encaminhados para a castração pela **Contratante**.

**3.2.2.1.** A efetivação desses registros no SIA poderá ser feita em tempo real ou posteriormente em momento e local oportunos, respeitando o prazo máximo de 10 dias a contar da data de implantação do microchip para disponibilização das informações no sistema.

**3.2.2.2.** Para realizar a inclusão dos microchips no cadastro dos responsáveis, a **Contratada** terá que manter cadastro atualizado junto à Divisão de Monitoramento de Proteção Animal, através da aba “prestador de serviços”, disponível no SIA.

**3.2.2.3.** A equipe da Divisão de Monitoramento e Proteção Animal prestará todo suporte em relação aos procedimentos de cadastramento de parceiros, inclusão de microchips e outras informações pertinentes ao SIA.

**3.2.2.4.** Caberá ainda à Divisão de Monitoramento e Proteção Animal realizar a fiscalização dos relatórios quanto à veracidade das informações, confirmação da realização dos procedimentos previstos e da efetivação dos dados no SIA, sendo que qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

### **3.3. DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E GUARDA RESPONSÁVEL**

**3.3.1.** Atividades de educação em saúde e guarda responsável de animais serão previamente realizadas de maneira mais efetiva pela equipe técnica da **Contratante**. No entanto, no dia da realização das cirurgias, caberá à equipe técnica da **Contratada** realizar a orientação dos responsáveis pelos animais



quanto aos procedimentos realizados e os cuidados necessários, abordando ainda a importância da guarda responsável, vacinação contra a raiva e doenças espécie-específica, procedimentos de desverminação, controle de ectoparasitas e o monitoramento das zoonoses.

**3.3.1.1.** Para atendimento ao quesito apresentado acima, a **Contratada** deverá dispor de material de comunicação visual educativo como *banners*.

**3.3.1.2.** A equipe da **Contratante** irá colaborar na execução das referidas ações.

### **3.4. DO ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS**

**3.4.1.** As inscrições, o encaminhamento dos animais e as orientações relativas ao procedimento cirúrgico serão feitos pela Divisão de Monitoramento e de Proteção Animal do MAPCF.

**3.4.2.** O transporte adequado do animal até o local de realização da cirurgia, utilizando caixa de transporte, guia, focinheira, bem como para a retirada dos pontos será de competência do responsável pelo animal.

**3.4.3.** O responsável fará o agendamento da data e horário do procedimento cirúrgico do seu animal diretamente no SIA, e receberá por e-mail a confirmação do agendamento bem como as orientações pertinentes aos cuidados pré-cirúrgicos.

### **3.5. DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**3.5.1.** Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente inscrito de acordo com os critérios estabelecidos pelo MAPCF, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se as previstas nesse instrumento.

**3.5.2.** A **Contratada** providenciar comunicação visual no seu estabelecimento (faixas, banners e/ou cartazes conforme modelo a ser disponibilizado pelo MAPCF) com referência à prestação gratuita dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, devendo informar também a origem dos recursos desta contratação, que foi o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, bem como o nº de telefone 156 para eventuais denúncias ou reclamações.

## **4. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

### **4.1 DAS INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

**4.1.1.** Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução nº 1015/2012 do CFMV. Para planejamento deste quesito, a **Contratada** deverá observar a capacidade mínima



de atendimentos prevista no item 2.4. deste instrumento e o prazo de vigência desta contratação.

**4.1.1.** Os procedimentos serão executados em clínicas e/ou hospitais veterinários sediados em Curitiba, com estruturas previamente aprovadas pela equipe da **Contratante**, tendo as seguintes especificações mínimas:

**4.1.1.1.** Instalações com mobiliários e equipamentos necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos;

**4.1.1.2.** Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico e microchipagem);

**4.1.1.3.** Balança digital veterinária;

**4.1.1.4.** Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.

**4.1.1.5.** Ambiente adequado para antissepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA.

**4.1.1.6.** Centro cirúrgico com número de mesas compatível e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia inalatória portátil para administração de agentes anestésicos voláteis com ventilação manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

**4.1.1.7.** Ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, e com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

## **4.2 DAS INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO DE MICROCHIPS**

**4.2.1.** A **Contratada** deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica após a realização do procedimento cirúrgico, que poderá ser o próprio ambiente de recuperação pós-cirúrgica.

## **5. DA EQUIPE DE TRABALHO**

**5.1.** A **Contratada** deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário para a realização de todos os serviços estabelecidos, o qual deverá ser composto por, no mínimo:

- Um médico veterinário responsável pela avaliação pré-operatória e pelo centro cirúrgico, capacitado para coordenar e executar cirurgias de OSH e OC em regime de alta rotatividade;
- Um médico veterinário responsável pelas anestésias, capacitado para atuar em regime de alta rotatividade;



- Auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a limpeza e desinfecção de instalações e equipamentos;

- Funcionário com conhecimento em informática, para realização dos registros dos microchips no SIA;

**5.2.** A responsabilidade pela aplicação dos microchips é específica do médico veterinário, devendo a **Contratada** analisar a necessidade de designação de um profissional exclusivamente com essa função.

**5.3.** Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

## **6. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS E DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

### **6.1. DA LISTA MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.1.** Instrumental cirúrgico esterilizado por método físico associado ao vapor e pressão e ou por método químico a base de óxido de etileno, em variedade e quantidade suficiente ao tipo de serviço contratado;

**6.1.2.** Panos de campo cirúrgico estéril e de uso individual de tamanhos diversos e adequado ao tipo de serviço contratado;

**6.1.3.** Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados em autoclave ou em óxido de etileno;

**6.1.4.** Ambus de tamanhos diferentes;

**6.1.5.** Material para antissepsia da equipe e dos animais (álcool, iodo PVPI, clorexidine ou similares, eficazes e permitidos pela legislação sanitária);

**6.1.6.** Cilindro de oxigênio com máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes dos animais;

**6.1.7.** Estetoscópio;

**6.1.8.** Laringoscópio;

**6.1.9.** Sondas endotraqueais de diferentes números para os diferentes tamanhos de pacientes;

**6.1.10.** Termômetro clínico;

**6.1.11.** Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;

**6.1.12.** Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;

**6.1.13.** Fios de sutura não absorvível de tamanhos diversos: nylon;

**6.1.14.** Fios de sutura absorvível de origem sintética e de tamanhos diferentes: poliglactina 910 ou ácido poliglicólico;

**6.1.15.** Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para infusão intravenosa;



- 6.1.16. Escalpe ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
- 6.1.17. Equipo para fluidoterapia;
- 6.1.18. Esparadrapo (tradicional e hipoalergênico);
- 6.1.19. Antibiótico, analgésicos e anti-inflamatórios (observar itens 9.12, 9.13 e 9.14);
- 6.1.20. Tranquilizantes e anestésicos (observar item 9.8);
- 6.1.21. Touca, máscara, avental e luvas cirúrgicas estéreis, sendo esta última de uso único a cada procedimento;
- 6.1.22. Compressas de gaze;
- 6.1.23. Seringas e agulhas adequadas à espécie e porte do animal;
- 6.1.24. Drogas de emergência injetáveis (vasoconstritores, analépticos e anti-inflamatório esteroide entre outros).
- 6.1.25. Microchips de identificação eletrônica de animais em número suficiente e com a seguinte especificação:
  - Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,1 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR.
- 6.1.26. Aplicadores de microchips.
- 6.1.27. Leitores universais de microchips.
- 6.1.28. Microcomputador com acesso à internet para efetivação dos registros dos microchips no SIA. Solicita-se também a utilização de equipamento leitor de código de barras, para evitar equívocos de digitação dos códigos dos microchips durante a inclusão destes no sistema.
- 6.1.29. Material de escritório para preenchimento de fichas e cadastros.
- 6.1.30. Outros materiais e acessórios que contribuam para o correto desenvolvimento dos serviços contratados.

## 6.2. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

- 6.2.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente pela(s) **Contratada(s)**, devendo ser separados e acondicionados até a destinação final.
- 6.2.2. A(s) **Contratada(s)** deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para o Município, que contemple as atividades a serem executadas, respeitando o disposto na Resolução nº 306/2004 da ANVISA, o Decreto Municipal nº 983/2004, a Resolução nº 358/2005 do CONAMA e demais legislações pertinentes e vigentes.



**6.2.3.** Por ocasião da última medição, a(s) **Contratada(s)** deverá(ão) apresentar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente um relatório de como foi executado o gerenciamento de resíduos durante todo o período da execução dos serviços.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo da execução do objeto deste instrumento e o prazo de vigência da contratação, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, são os abaixo relacionados.

- a) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela SMMA;
- b) **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

## **8. DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO**

**8.1.** Os serviços serão realizados nas dependências da(s) clínica(s) e/ou hospital(is) veterinário(s) **Contratado(s)**, em datas e horários definidos pelas partes.

**8.1.1.** As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados pela **Contratante**, em acordo com a **Contratada**, das 8:00 às 17:00 de segunda a sábado.

**8.1.2.** Poderão ocorrer campanhas eventuais com realização desses serviços aos domingos e feriados, sendo essas previamente combinadas.

**8.1.3.** A limpeza do local deverá ser iniciada somente após o encerramento das atividades do centro cirúrgico.

**8.2.** O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de competência dos responsáveis pelos animais, conforme item 3.4, podendo a **Contratante**, às suas expensas, definir mecanismo alternativo. Será tolerado o atraso de até 15 minutos na chegada dos animais.

**8.3.** No caso do responsável pelo animal levá-lo até o local, este deve informar o seu nome e o protocolo do animal que será atendido.

**8.4.** A cirurgia deverá ser realizada em período não superior a 4 (quatro) horas da admissão do animal.

**8.5.** A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e em jejum alimentar e hídrico conforme orientação recebida, respeitando o porte, a idade e a espécie do animal. Para tanto, o histórico e a condição dos animais na data da cirurgia deverão ser criteriosamente avaliados pela **Contratada**. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e com suspeita de hemoparasitoses.

**8.6.** Os responsáveis dos animais ou seus representantes legais deverão assinar o termo de autorização da cirurgia que ficará sob responsabilidade da **Contratada** e poderá ser solicitado pela **Contratante** a qualquer momento. O animal será



devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário do pós-operatório imediato.

**8.7.** À **Contratada** é vedada a recusa de animais encaminhados pela **Contratante**, com exceção de animais comprovadamente inaptos à realização da cirurgia, para os quais a **Contratada** deverá emitir parecer técnico quanto à inaptidão.

**8.8.** A **Contratada** se responsabilizará pela conferência do número do microchip implantado em todos os animais submetidos à esterilização, cujo número deverá ser inserido no SIA.

**8.9.** A **Contratada** entregará um relatório assinado pelo médico veterinário ao responsável do animal que venha a sofrer alguma intercorrência ou óbito durante o procedimento pré, trans ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões que foram determinantes para tal ocorrência. A **Contratada** deverá obrigatoriamente fornecer à **Contratante** cópia do respectivo relatório, a ser encaminhado juntamente com a fatura discriminativa mensal como condição para o pagamento.

**8.10.** O centro cirúrgico e os profissionais serão constantemente acompanhados pela **Contratante** com relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter sua uniformidade. Também, os protocolos de analgesia no pós-operatório deverão ser aprovados pela equipe técnica do MAPCF.

**8.11.** A implantação do microchip deverá ocorrer com base no disposto no item 3.2, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal.

**8.11.1.** A **Contratante** poderá a qualquer momento realizar a verificação do microchip implantado de qualquer animal atendido pela **Contratada**, sendo que a ausência de justificativa referente a qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à **Contratada**:

**9.1.** Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em caninos e felinos domésticos, a implantação de microchip de identificação eletrônica e o fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.

**9.1.1.** Orientar os responsáveis pelos animais quanto aos cuidados pós-operatórios e como proceder no caso de eventuais intercorrências. As informações de contato devem ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, informando as condições para encaminhamento dos animais.

**9.2.** Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no



CRMV-PR. Os animais deverão permanecer sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o adequado retorno de seus sinais vitais à normalidade.

**9.3.** Efetuar o registro dos microchips dos animais atendidos nos respectivos cadastros de cada responsável no SIA disponível em <http://protecaoanimal.curitiba.pr.gov.br/>.

**9.4.** Providenciar relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer alguma intercorrência ou óbito durante o procedimento pré, trans ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões que foram determinantes para tal ocorrência. Fornecer à **Contratante** cópia do respectivo relatório, juntamente com o envio da fatura discriminativa mensal como condição para o pagamento.

**9.5.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado acondicionamento, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme item 6.2.

**9.5.1** Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser minimamente agressivos ao meio ambiente.

**9.6.** Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local dos atendimentos. O acesso do responsável do animal poderá ser tolerado quando necessário nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.

**9.7.** Realizar de maneira bastante criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar possíveis fatores de risco, sendo responsabilidade do médico veterinário declarar se o animal está apto ou não para ser submetido ao procedimento cirúrgico e informar ao responsável sobre qualquer anormalidade constatada.

**9.8.** Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório. Sempre que houver a necessidade específica de uso de anestesia inalatória, esta deverá ser realizada sem custo adicional.

**9.9.** Deixar a equipe ciente de que as técnicas de antisepsia do animal, do cirurgião e dos demais membros, assim como a higienização do ambiente e a esterilização dos materiais devem ser respeitadas.

**9.10.** Utilizar instrumentais devidamente esterilizados nos procedimentos cirúrgicos, os quais deverão estar disponíveis em quantidade suficiente para atender o quantitativo diário de animais agendados. Os campos cirúrgicos devem estar devidamente esterilizados e serem de uso individual.



**9.11.** Providenciar capacitação para os auxiliares operacionais quanto ao manejo de cães e gatos. Utilizar instrumentos de contenção de forma correta (focinheira para cães) para manejar o animal na triagem e pré-operatório, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, outros animais ou pessoas.

**9.12.** Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório, analgésico e antibiótico, adequada a espécie, porte e faixa etária. No caso das orquiectomias, o médico veterinário poderá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.

**9.13.** Estar ciente que a administração das medicações é de competência e responsabilidade do médico veterinário, podendo o auxiliar veterinário somente apoiar e auxiliar nestas atividades profissionais.

**9.14.** Fornecer ao responsável do animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio, com as devidas orientações sobre o uso, tanto verbais como por escrito, e colar elizabetano ou roupa cirúrgica adequado ao porte do animal.

**9.14.1.** A medicação será fornecida mediante a assinatura do termo de recebimento pelo responsável por cada animal, que deverá constar no prontuário de atendimento.

**9.15.** A **Contratada** deverá disponibilizar um número de telefone celular e com serviço de WhatsApp, para orientações gerais e saneamento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

**9.16.** Informar ao responsável que, se necessário, o mesmo deverá em data acordada, retornar com o animal no estabelecimento para retirada dos pontos, verificação da cicatrização da ferida cirúrgica ou reavaliação.

**9.17.** Atender todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

**9.18.** Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada.

**9.19.** Orientar em todas as oportunidades, os responsáveis quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

**9.20.** Providenciar uniforme de identificação para todos os funcionários. A equipe do centro cirúrgico deverá estar devidamente paramentada, utilizando touca, máscara, pijama e avental cirúrgico.

**9.21.** Permitir o acesso livre dos técnicos da **Contratada** às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.



**9.22.** Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a **Contratante**, mas que a **Contratada** julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.

**9.23.** Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação, devendo apresentar ainda as documentações previstas no artigo nº 23 do Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações.

**9.24.** Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.

**9.25.** Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

**9.26.** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao Contrato.

**9.27.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **Contratante** ou a terceiros.

**9.28.** Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações.

**9.29.** Atender as condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/2010 e nº 1015/2012 do CFMV e eventuais alterações posteriores.

**9.30.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à **Contratante**:

**10.1.** Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o levantamento das famílias e responsáveis de animais que serão encaminhados à **Contratada** para realização dos procedimentos previstos neste instrumento e iniciar trabalho educativo prévio junto a esse público.

**10.2.** Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicados de acordo com as determinações previstas no Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações.

**10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

**10.4.** Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela **Contratada**.



**10.5.** Vistoriar e aprovar as instalações do estabelecimento médico veterinário, devendo solicitar parecer do CRMV-PR quando julgar necessário.

**10.6.** Avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico implantado pelos médicos veterinários responsáveis.

**10.8.** Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correspondente e conferência da adequada execução dos serviços.

## **11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

### **11.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.1.** Para comprovação da qualificação técnica, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar sob pena de desqualificação, os seguintes documentos, e de acordo com os anexos deste Termo de Referência:

**11.1.1.1.** Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecidos por pessoa jurídica, demonstrando que a empresa executou os serviços a serem contratados na quantidade de pelo menos 500 cirurgias análogas às que se pretende contratar.

**11.1.1.2.** Alvará de licença para localização e funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido por órgão competente.

**11.1.1.3.** Licença ambiental, atualizada e válida, autorizando o funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente.

### **11.2. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**11.2.1.** A empresa vencedora do certame só poderá formalizar a contratação mediante a entrega dos seguintes documentos:

**11.2.1.1.** Alvará de licença para localização e funcionamento da empresa no Município de Curitiba, atualizado e válido, emitido por órgão competente.

**11.2.1.2.** Licença ambiental atualizada e válida da empresa no Município de Curitiba.

**11.2.1.3.** Certificados atualizados de registro e regularidade da empresa junto ao CRMV-PR.

**11.2.1.4.** Certificado de licença sanitária atualizada e válida da empresa no Município de Curitiba.

**11.2.1.5.** Declaração formal (Modelo 6), passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional de nível superior da área de medicina veterinária, com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado, que atuará como responsável na gerência dos serviços contratados, e que comprove, mediante apresentação da documentação do CRMV-PR, que possui atribuições



para coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Deverá informar o nome, endereço, número do RG e CPF, número de inscrição junto ao CRMV-PR, cujos dados constarão da Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à execução dos serviços em questão.

**11.2.1.5.1.** Certificado de registro e regularidade atualizado e válido do responsável técnico indicado, junto ao CRMV-PR, bem como anuência desse profissional autorizando na indicação para autorizar a sua inclusão como responsável pelos serviços junto à **Contratante**.

**11.2.1.5.2.** O profissional indicado como responsável técnico pela **Contratada** deverá estar, durante a vigência do Contrato, em uma das seguintes situações:

- Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

- Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

- Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

**11.2.2.** A celebração do Contrato ficará condicionada à aprovação pela equipe do MAPCF, dos equipamentos e material destinados à execução dos procedimentos e liberação de funcionamento pelo CRMV-PR.

### **11.3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.3.1.** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o **objeto do Contrato** a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a **Contratada** poderá contratar profissionais médicos veterinários necessários à realização dos serviços.

**11.3.1.1.** Não se permitirá a subcontratação direta do objeto fim da prestação de serviços (castrações). No entanto, para adequada execução do PGRSS, sem ônus para a municipalidade, a **Contratada** poderá firmar com empresa um contrato específico para esse fim, podendo ser subcontratado integralmente.

### **12. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Considerando a pesquisa de preços realizada no mercado, os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores, conforme Decreto Municipal:



**12.1.1.** R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por ováriosalpingohisterectomia (OSH) ou orquiectomia (OC) em caninos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano;

**12.1.2.** R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por ováriosalpingohisterectomia (OSH) ou orquiectomia (OC) em felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano;

QUADRO 2 –Serviços e Preços / Valor de remuneração por procedimento realizado (Orquiectomia (OC) ou ováriosalpingohisterectomia (OSH) em caninos e felinos domésticos + implantação de microchip de identificação eletrônica + fornecimento de roupa pós-cirúrgica ou colar elizabetano.

Item	Quantidade estimada entre espécies	Especificação	Preço unitário	Total
1	14.950 (aproximadamente 11.500 fêmeas e 3.450 machos)	Espécie canina	R\$ 245,00	R\$ 2.450.000,00
2	8.050 (aproximadamente 5.750 fêmeas e 2.300 machos)	Espécie felina	R\$ 220,00	R\$ 1.769.900,00
Total	23.000	<b>Valor global máximo</b>		<b>R\$ 4.219.900,00</b>

### 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos serviços, devidamente certificada pelo MAPCF, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à **Contratada**, independente de cessão do crédito a terceiro, considerando também o que dispõe o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 610/2019, na Nota Técnica nº04/2022-SMF e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes.

**13.1.1.** Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários contratados por orquiectomia (OC) ou ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos e por orquiectomia (OC) ou ovariosalpingohisterectomia (OSH)



em felinos domésticos, aliados à implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano.

**13.2.** O valor pago pelos serviços prestados pela **Contratada** compreende todos os custos da execução dos serviços, equipe, a cirurgia em si e a microchipagem, exames físicos e complementares quando se fizerem necessários, material, medicação e roupa cirúrgica ou colar elizabetano a serem fornecidos no pós-cirúrgico previstos no item 9.12 e 9.14 e a posterior retirada dos pontos, inclusive os valores referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **Contratada** além dos estipulados.

**13.3.** Se a **Contratante** constatar erro em qualquer documento acima referido, comunicará o fato à **Contratada**, realizando o pagamento dos valores incontroversos no vencimento e revisando com a **Contratada** os cálculos dos valores controvertidos, suspendendo-se o vencimento destes até solução da controvérsia.

**13.4.** A **Contratante** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

**13.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida somente entre o dia 1º e 10º de cada mês, pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ constará no respectivo Contrato, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar a descrição detalhada dos serviços executados.

**13.6.** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **Contratada** do seguinte:

**13.6.1.** Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.6.2.** Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais de Curitiba.

**13.6.3.** Relatório discriminado das atividades realizadas no mês anterior e cópia dos relatórios de intercorrências e óbitos ocorridos no pré, trans ou pós-cirúrgico.

**13.6.4.** Demais documentações previstas no Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações, em especial no artigo 23º.

**13.6.5.** A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

**13.6.6.** Mensalmente a solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento” composto pela fatura



correspondente ao período de execução dos serviços e também, em atendimento ao Decreto Municipal nº 610/2019, deverá ser juntada a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Pagamento (1 via) – VIA ORIGINAL;
- b) Nota Fiscal de Serviços (2 vias) – VIA ORIGINAL PARA NOTAS FISCAIS NÃO ELETRÔNICAS;
- c) Fatura Discriminativa (2 vias) – VIA ORIGINAL;
- d) Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
- e) Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
- f) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (1 via);
- g) Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (1 via);
- h) Cópias da SEFIP (1 via);
- i) Cópias das Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual (1 via);
- j) Cópias dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS (1 via);
- k) Cópia da Carteira de Trabalho ou do registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP (1 via);
- l) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários). A declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos funcionários, bem como o motivo do afastamento durante o mês (1 via);
- m) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- n) Declaração de Responsabilidade Solidária (1 via) – VIA ORIGINAL;
- o) Cópia da Ordem de Serviço (1 via);
- p) Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais (1 via);
- q) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (1 via);
- r) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (1 via);
- s) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (1 via);
- t) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias a às de Terceiros (1 via);
- u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (1 via);



v) Termo de Medição – devidamente assinado e carimbado (1 via) – VIA ORIGINAL;

**13.6.7.** O documento digitalizado anexado ao processo eletrônico de pagamento deverá ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite, consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, à assinatura firmada pelo responsável.

**13.6.8.** No corpo da Nota Fiscal (DUAS VIAS), ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

**13.6.9.** As Notas Fiscais (DUAS VIAS) e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

**13.6.10.** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

**13.6.11.** Na Nota Fiscal (DUAS VIAS) deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**13.6.12.** Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019, na Nota Técnica nº04/2022-SMF e Instrução Normativa SMF nº 006/2021 e alterações subsequentes.

14.2. Os ajustes relativos às alterações em contratos, inclusive aqueles relacionados aos acréscimos e supressões, seguirão as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações, e terão como referência os valores globais da contratação.

14.3 Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do Contratante, através do Gestor do Contrato, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a Contratada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

#### **15. DAS PENALIDADES**



**15.1.** A **Contratada**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, do Contrato e deste Termo de Referência, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas nas Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 108 a 117 do Decreto Municipal nº 610/2019, com alterações posteriores, além das multas previstas nas Sanções Administrativas/Penalidades das condições de Contrato, expressas no instrumento normativo referente ao processo de licitação instaurado, nos casos de descumprimento das condições editalícias exigidas.

**15.2.** A **Contratada** poderá ser penalizada, pelo descumprimento das condições exigidas pela **Contratante** para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme estabelecido no capítulo VIII do Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações.

**15.3.** As penalidades serão graduadas em função da natureza do fato gerador do descumprimento das condições estabelecidas na contratação.

**15.3.1.** As penalidades serão classificadas em quatro classes segundo sua gravidade, conforme especificado abaixo:

<b>NÍVEL</b>	<b>GRAVIDADE</b>	<b>MULTIPLICADOR</b>
<u>N 1</u>	<u>Leve</u>	<b>0,5</b>
<u>N 2</u>	<u>Média</u>	<b>1,5</b>
<u>N 3</u>	<u>Grave</u>	<b>2,5</b>
<u>N 4</u>	<u>Muito grave</u>	<b>5,0</b>

O valor de cada penalidade será obtido pelo seguinte cálculo:

**Multa** = Preço médio das cirurgias x Multiplicador x Nº de dias de ocorrência da infração.

**15.4.** As penalidades aplicáveis às faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais das prestações dos serviços, serão classificadas nos níveis de gravidade previstos no item **16.3** supracitado, conforme segue:

**15.4.1.** Falta de asseio, uniforme e identificação dos funcionários da **Contratada** ou ausência de qualquer outro equipamento de proteção individual de acordo com a legislação vigente – **N1**;

**15.4.2.** Falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços – **N2**;

**15.4.3.** Funcionários trabalhando alcoolizados ou sob efeito de substâncias tóxicas – **N2**;

**15.4.4.** Atraso na apresentação dos funcionários ou início dos serviços – **N2**;

**15.4.5.** Atraso no registro dos códigos de microchips no SIA – **N2**;



- 15.4.6.** Falta de cordialidade com o público ou desrespeito com os munícipes por parte da equipe – **N2**;
- 15.4.7.** Falta de comunicação visual nas estruturas da **Contratada** informando gratuidade dos serviços e origem dos recursos – **N2**;
- 15.4.8.** Quadro de funcionários em número inferior ao exigido para executar os serviços – **N3**;
- 15.4.9.** Desrespeito à lista mínima de material exigido para execução dos serviços, constante neste Termo de Referência, ou inadequados ao porte dos animais – **N3**;
- 15.4.10.** Fornecimento de materiais, insumos ou medicamentos em quantidade insuficiente para os procedimentos agendados para o dia – **N3**;
- 15.4.11.** Apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento da população e ao bom desempenho dos serviços contratados ou com falta de manutenção – **N3**;
- 15.4.12.** Falta de paramentação da equipe com acesso ao centro cirúrgico – **N3**;
- 15.4.13.** Não fornecimento da medicação do pós-operatório aos responsáveis dos animais ou sem as devidas orientações necessárias para o manejo – **N3**;
- 15.4.14.** Utilizar materiais sem a devida esterilização ou reutilizá-los em mais de um animal – **N4**;
- 15.4.15.** Desrespeito às técnicas de assepsia, antissepsia, esterilização ou higienização por qualquer membro da equipe – **N4**;
- 15.4.16.** Recusa no atendimento de qualquer intercorrência advinda do ato cirúrgico ou falha no encaminhamento ou orientação dada pela equipe – **N4**;
- 15.4.17.** Falta de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado ou destinação inadequada dos resíduos gerados – **N4**;
- 15.4.18.** Desrespeito, por parte de qualquer funcionário, aos princípios éticos da medicina veterinária e do bem-estar animal – **N4**;
- 15.4.19.** Falta do profissional de nível superior habilitado junto ao Conselho profissional específico – **N4**;
- 15.4.20.** Substituição do profissional de nível superior habilitado junto ao Conselho profissional específico, encarregado pela supervisão, sem a prévia autorização da **Contratante** – **N4**;
- 15.4.21.** Sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre pessoal, destino dos resíduos e outros) – **N4**;
- 15.4.22.** Não apresentação, em qualquer momento, das documentações válidas e atualizadas que garantem as condições de operação e funcionamento ou relatórios técnicos dos serviços – **N4**;
- 15.4.23.** Não cumprimento da legislação vigente no que se aplica aos serviços objeto do Contrato – **N4**.
- 15.4.24.** No caso em que for constatada a falta de cumprimento das condições de Prevenção de Acidentes no Trabalho – **N4**.



**15.5.** O procedimento a ser adotado em cada situação passível de penalização será:

**15.5.1. Advertência** por escrito, nos casos que couber, fixando prazo para a regularização em função do tipo de infração.

**15.5.2.** Aplicação de multa calculada conforme o item **16.3** deste instrumento, a ser paga pela **Contratada** a **Contratante** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da correspondência relativa à multa, mediante Guia de Recolhimento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**15.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras.

**15.7.** Quando da aplicação de multas, o **Contratante** notificará a **Contratada** que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher junto à Secretaria Municipal de Finanças da **Contratante** através de Guia de Recolhimento a importância correspondente, sob pena de a **Contratante** vir a descontar tal importância da medição/fatura que lhe deu causa.

**15.8.** Na ocorrência de sanção administrativa deverão ser observadas as normas do artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.9.** O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará ao **Contratante** o direito de descontar da caução ou das faturas ainda não pagas, bem como de inscrever em dívida ativa do Município ou cobrar judicialmente, bem como de aplicar a **Contratada** as sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**16.1.** A execução dos serviços objeto desta contratação visa atender cães e gatos de famílias em vulnerabilidade social, cadastradas em programas sociais da Fundação de Ação Social, e que estão dispersas pela cidade como um todo. Desta forma, a prestação dos serviços em várias clínicas e /ou hospitais veterinários distribuídos pela cidade, permitirá o atendimento das comunidades com maior falta de controle das populações de animais domésticos. O objetivo, com a oferta deste serviço à população, é a redução dos índices de abandono e maus-tratos aos animais, preconizando o equilíbrio ambiental associado à conscientização da população, conforme estabelecido na Política Pública Continuada do Município de Curitiba para o Controle Populacional de Cães e Gatos no Decreto Municipal nº 1302/2019.

**16.2.** Os serviços serão prestados gratuitamente para a população público-alvo da Política Pública Continuada do Município de Curitiba para o Controle Populacional de Cães e Gatos, sendo inclusive fornecidas as medicações para o período pós-operatório. Conforme estabelecido no item 9.5.1, as empresas contratadas



utilizarão produtos, equipamentos e material minimamente agressivos ao meio ambiente

**16.3.** Todos os animais atendidos pelo serviço desta contratação serão identificados de forma permanente por microchip eletrônico, com as informações disponibilizadas no Sistema de Identificação Animal da Prefeitura de Curitiba e vinculadas aos dados dos respectivos tutores, permitindo potencializar o monitoramento das populações de animais no Município de Curitiba. Além disso, todas as ações serão associadas obrigatoriamente com atividades de Educação Ambiental.

**16.4.** A Contratada deverá atender aos padrões de sustentabilidade indicados nos Decreto Municipal nº 1753/2021 e as demais legislações pertinentes ao objeto desta contratação e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

**16.5.** Os resíduos gerados pelas atividades contratadas deverão ser gerenciados adequadamente pela **Contratada**, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo ao disposto na Resolução nº 306/2004 da ANVISA, o Decreto Municipal nº 983/2004, a Resolução nº 358/2005 do CONAMA e demais legislações pertinentes e vigentes.

**16.6.** A Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução dos serviços, por ocasião da última medição.

**16.7.** A Contratada deverá apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

**16.8.** A Contratada deverá tomar as medidas que forem necessárias para reduzir os impactos ambientais gerados pelos serviços, conforme Decreto Municipal nº 1.668/2013.

## **17. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

Considerando a natureza dos serviços, que são comuns, não será admitida a participação de empresas em consórcio no certame.

## **18. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

**18.1.** A empresa **Contratada** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que



porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.

**18.2.** A **Contratada** deverá fornecer a todos os empregados, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequando ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs. Os EPIs/EPCs fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da Contratada.

**18.3.** A **Contratada** deverá entregar ao Gestor do contrato documento comprovando que todos os funcionários da Contratada em atividade na execução do objeto contratado, receberam os EPIs necessários para a execução dos serviços.

**18.4.** A **Contratada** deverá ainda:

**18.4.1.** Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os de Proteção Coletiva – EPCs.

**18.4.2.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

**18.4.3.** Instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Ocupacionais.

**18.4.4.** Zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não se eximir de qualquer responsabilidade a respeito.

**18.4.5.** Observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214/1978, Lei Federal nº 6514/1977.

**18.4.6.** Revisar os sistemas de proteção individual e coletivo e analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

**18.4.7.** Manter, em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de Segurança de Trabalho.

**18.5.** A empresa **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514/1977, Portaria nº 3.214/1978, Normas Regulamentadoras (NRs) nº 01 a 37 e em especial as NRs de n.º 04, 05, 06, 07, 09, 12,18, 20, 21 e 24.

**18.6.** A empresa **Contratada**, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**18.8** A empresa **Contratada** deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de



saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**18.9.** A **Contratante** atuará objetivando o total cumprimento das normas, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 e Lei nº 6.514/1977, estando autorizada a interditar os serviços ou parte desses em caso do não cumprimento das exigências em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

**18.10.** A **Contratada** deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências do Contratante. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias corridos para atendimento completo.

**18.11.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a **Contratante** poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da **Contratada**, as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive sua rescisão.

**18.12.** Caberá à **Contratada**, solicitar à **Contratante** a presença imediata do responsável pela fiscalização, em casos de acidentes em serviços e ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

**18.13.** A **Contratada** deve apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato fotocópia dos documentos abaixo relacionados:

**18.13.1.** Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal.

**18.13.2.** Ordens de Serviço sobre Segurança e Saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme item 1.7 da NR nº 1.

**18.13.3.** Ficha de controle de recebimento de EPIs e termo de responsabilidade assinado pelo trabalhador.

**18.13.4.** A indicação de uso obrigatório de EPIs nos locais de trabalho;

**18.14.** Durante a execução dos serviços, a **Contratada** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, fotocópia dos seguintes documentos:

**18.14.1.** Em caso de acidente de trabalho, a empresa Contratada deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT,



providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA.

**18.14.2.** Comprovar a realização dos exames médicos admissionais e periódicos da equipe.

**18.15.** Mensalmente a **Contratada** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

**18.15.1.** Número de empregados na execução do objeto contratado.

**18.15.2.** Número de acidentes pessoais e materiais.

**18.15.3.** Número de homens/horas trabalhadas.

**18.16.** Cabe a **Contratante** exigir da empresa **Contratada** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte destas. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de ou serviços.

**18.17.** A **Contratada** deverá apresentar todos os documentos elencados acima ao Gestor do Contrato, com a finalidade de obter autorização prévia da **Contratante**. Caso contrário, a **Contratada** não poderá iniciar os serviços nas dependências dos próprios municipais, ficando sujeita às penalidades previstas no item "**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES**" deste Termo de Referência.

**18.18.** A **Contratante** poderá paralisar os serviços contratados quando detectar que a **Contratada** não está cumprindo as exigências legais quanto ao uso correto dos EPIs; quanto à comprovação de regularidade funcional do empregado; e descumprimento de Normas de Segurança.

## **19. GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1.** Previamente à assinatura do contrato, a(s) empresa (s) credenciada (s) providenciará (ão), a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, depósito da importância de R\$ xxxxxxxxxxxx, correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, ou seguro-garantia ou fiança bancária em valor compatível. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **Contratada**, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

**19.2.** A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

**19.3.** A **Contratada** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

I- Da inadimplência das obrigações deste contrato;



- II- Da rescisão unilateral deste contrato;
- III- Do não recebimento definitivo dos serviços.

## **20. DA GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**20.1.** A fiscalização da execução do objeto contratado será feita pela **Contratante** por meio de servidores públicos para esse fim designados, com responsabilidades específicas.

**20.2.** A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes profissionais, designados para atuarem como Gestor, Suplente e Fiscal do contrato respectivamente: Sueli Kimiko Sasaoka – matrícula 88726, Edson Ferraz Evaristo de Paula – matrícula 175507 e Vivien Midori Morikawa – matrícula 40381.

**20.3.** As atribuições inerentes ao Gestor, Suplente e Fiscal deverão atender ao disposto junto ao art. 17 do Decreto Municipal nº. 610/2019.

**20.4.** Para os equipamentos a serem utilizados no cumprimento do objeto licitado, indicados no item citado, a **Contratada**, deverá apresentar e obter a aprovação pelo fiscal ou gestor do contrato, da qualidade desses, mediante a apresentação da nota fiscal, comprovação da locação ou apresentação dos equipamentos para vistoria na Sede do Departamento competente da SMMA.

**20.5.** A fiscalização manterá a relação dos equipamentos utilizados no cumprimento do objeto licitado, com a anotação dos modelos e números de identificação dos mesmos.

**20.6.** A **Contratada** deverá permitir que funcionários enviados pela **Contratante**, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços.

**20.7.** Qualquer serviço ou material, que apresente defeitos, vícios ou incorreções revelados durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos ou substituídos pela **Contratada**, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para a **Contratante**.

**20.8.** A **Contratada** é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos etc. que se fizerem necessários nos serviços, nos equipamentos utilizados. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da **Contratada**.

**20.9.** A **Contratante** e a **Contratada**, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer a fiscalização da **Contratante** elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.



**20.10.** Toda comunicação entre a **Contratante** e a **Contratada** deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de notificação, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da **Contratada**.

**20.11.** A ação ou omissão da fiscalização da **Contratante** não eximirá a **Contratada** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a **Contratada**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando a **Contratante** de toda e qualquer corresponsabilidade.

**20.12.** A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação às quantidades e à qualidade dos serviços realizados e dos materiais fornecidos.

**20.13** A **Contratada** deverá cooperar quanto à observância da preservação ambiental nas áreas de trabalho, mitigando todos os efeitos adversos que porventura ocorram.

**20.14** A **Contratada** deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização da **Contratante**, quando solicitados, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda as exigências.

**20.15** Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todos e quaisquer serviços, materiais ou recursos, que não atendam as especificações contidas neste instrumento ou que sejam considerados, inadequados pela fiscalização, ficando a **Contratada** obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais ou recursos que não atendam ao requisitado, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

## **21. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

21.1 A **Contratante** poderá descredenciar a clínica ou hospital veterinário por não haver mais interesse na continuidade dos serviços desta credenciada, por denúncia de irregularidades, mudanças de planos de gestão governamental, encerramento do programa ou ainda outra causa não prevista neste instrumento, sendo garantido à **Contratada** o contraditório e ampla defesa, conforme o inciso VI do art 134 do Decreto Municipal nº 610/2019.

## **22. DA PREVISÃO DE DENÚNCIAS SOBRE IRREGULARIDADES**

**22.1.** Denúncias de irregularidades podem advir de atos ilícitos por parte da(s) contratada(s), por serviços em desacordo com as normas previstas da regulamentação dos serviços médicos veterinários, falta de ética no exercício da prestação de serviços credenciados, outras causas não previstas neste instrumento, mas em todos os casos incorrerão as investigações e punições decorrentes, conforme o inciso VIII do art. 134 do Decreto Municipal nº 610/2019.

## **23. DO LIMITE PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**



23.1. Qualquer clínica e/ou hospital veterinário do Município de Curitiba que deseje se inscrever para executar os serviços objeto deste instrumento, desde que atenda a documentação prevista e as condições deste instrumento, poderá fazê-lo a partir das 9:00 (nove horas) entre as datas de 29 de maio de 2023, até o horário limite de 17:00 (dezessete horas) da data de 02 de junho de 2023, junto a **Sede do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna** situado, à rua Presidente Faria, S/Nº - Administração do Passeio Público, sendo a sua aprovação condicionada a análise por parte da Comissão Especial para o Credenciamento, estabelecida na Portaria nº 31/2022 – SMMA.

Aprovo o Termo de Referência com os seus anexos.

Edson Ferraz Evaristo de Paula  
Diretor do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna  
Rua Presidente Faria, s/nº Centro  
80020-290 Curitiba PR  
Tel 41 3350-9939 / 3350-8933 / 3350-9940  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ANEXO IV**  
**MODELOS**



**Modelo (1)**  
**(papel timbrado da empresa)**  
**(Este documento deverá estar incluso no ENVELOPE)**

**INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO**  
**CRENCIAMENTO/EDITAL Nº 001/2023-SMMA**

**DECLARAÇÃO**

O Signatário da presente, (*especificar o nome*), Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ Representante Legal, em nome da empresa (*especificar o nome da empresa*) declara **sob as** penalidades cabíveis:

- (1) Que recebemos toda a documentação e tomamos conhecimentos de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente credenciamento e que concordamos na íntegra com todos os termos do Instrumento, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e nos valores de referência constantes no item 9.1. do Edital, e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no Edital supracitado e demais documentos.
- (2) Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desqualificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de credenciamento.
- (3) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- (4) Que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar/contratar por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.
- (5) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada, e exime o ora **Contratante** de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- (6) Que, entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, ou componentes do seu quadro funcional não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba ou Câmara Municipal de Curitiba.
- (7) Que dispõe de pessoal capacitado, equipamentos médicos e materiais cirúrgicos apropriados necessários à perfeita e completa execução do objeto deste credenciamento, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem



como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, e manterá na execução dos serviços contratados, os profissionais de nível superior de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, do Instrumento em epígrafe.

- (8)** Que se credenciada, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no Instrumento supracitado e seus Anexos.
- (9)** Que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto contratado
- (10)** Que concordamos e estamos cientes que a superveniência de lei condiciona as Partes o seu cumprimento.

Local e data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**Modelo (2)**  
**(papel timbrado da empresa)**  
**(Este documento deverá estar incluso no ENVELOPE)**

**INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO**  
**CRENCIAMENTO/EDITAL Nº 001/2023-SMMA**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.7º, INCISO XXIII, DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (*citar a cidade, rua, estado, CEP*), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.**  
**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**Modelo (3)**  
**(papel timbrado da empresa)**  
**(Este documento deverá estar incluso no ENVELOPE)**

**INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO**  
**CREDENCIAMENTO/EDITAL Nº 001/2023-SMMA**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA**

Empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, indica para os devidos fins, os seguintes meios de comunicação a distância:

**COM RELAÇÃO À EMPRESA PROPONENTE:**

Endereço:

Telefones:

Endereço eletrônico:

**COM RELAÇÃO A ESTE REPRESENTANTE LEGAL:**

Endereço:

Telefone:

Celular:

Endereço eletrônico:

Local e data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**Modelo (4)**  
**(papel timbrado da empresa)**  
**(Este documento deverá estar incluso no ENVELOPE)**

**INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO**  
**CREDENCIAMENTO/EDITAL Nº 001/2023-SMMA**

**DECLARAÇÃO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA**

**Prezados Senhores,**

RESPONSÁVEL LEGAL: Nome/Cargo/CI/CPF:

Nome:

Cargo:

RG/ÓRGÃO/UF

CPF:

CONTABILISTA: Nome/Cargo/CI/CPF/CRC nº:

NOME:

CARGO/Qualificação:

RG/ÓRGÃO/UF

CPF:

CRC nº/UF

**TIPO DE TRIBUTACAO DO IRPJ:**

**DECLARAMOS** para todos os fins e efeitos legais, que a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº ....., NIRE nº ....., com sede a....., Bairro....., em .....- PR., [ **está / não está** ] sujeita a ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB.

Os Signatários da presente, supracitados, **declaram** ainda, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa optou pela **tributação** pelo **regime** de **Lucro** ..... (**citar o regime tributário federal optante de seu enquadramento específico**), para fins de recolhimento de **COFINS E PIS**, e que a contabilidade da empresa está regularmente escriturada, sendo que todos os valores apresentados pela empresa encontram-se devidamente contabilizados.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Assinatura (sob carimbo) do CONTADOR da Empresa



**Modelo (5)**  
**(papel timbrado da empresa)**  
**(Este documento deverá estar incluso no ENVELOPE)**

**INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO**  
**CREDENCIAMENTO/EDITAL Nº 001/2023-SMMA**

**DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL**

Para a participação no credenciamento em epígrafe declaramos para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

Declaramos, ainda, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento Normativo referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Curitiba de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

**- Manifestar aqui qual a capacidade diária de cirurgias, considerando centro cirúrgico e equipe executora – ....**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**Modelo (6)**  
**(papel timbrado da empresa)**  
**(Este documento deverá estar incluso no ENVELOPE)**

**INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO**  
**CREDENCIAMENTO/EDITAL Nº 001/2023-SMMA**

**INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**Prezados Senhores,**

Considerando a exigência para a contratação, indico o profissional de nível superior da área de medicina veterinária abaixo designado, como Responsável Técnico da execução do objeto licitado, que atuará como responsável na gerência dos serviços contratados, possuindo atribuições para coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pela execução dos serviços.

Nome do profissional  
Endereço  
número do RG e CPF  
número de inscrição junto ao CRMV-PR

Tal indicação será validada pela anuência do profissional e pela comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à execução dos serviços em questão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Assinatura devidamente  
identificada do representante legal  
da empresa proponente.